



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 62/2020-TRE/RN**

Referência: Pregão Eletrônico nº 82/2020-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 6086/2020-TRE/RN

Contrato de prestação de serviço de elaboração de projeto executivo, instalação e fornecimento de material e equipamentos de um Sistema de Detecção, Alarme Precoce e Combate a Incêndio – SDACI , que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **CF COMÉRCIO E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu Diretor-Geral ou por seu substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **CF COMÉRCIO E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.** (CNPJ: 10.724.859/0001-05), doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Tambaú, nº 453, Vila Elisa, Ribeirão Preto/SP (CEP: 14.075-010), Tel.: +55 16 3516-3800 / 11 3014-0218, E-mail: [cfsistemas@cfsistemas.com.br](mailto:cfsistemas@cfsistemas.com.br), neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE MIOTO PIGARI (CPF: 283.386.088-90; Carteira de Identidade RG: 26.594.716-9-SSP-SP), Sócio Diretor, em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 82/2020-TRE/RN, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de elaboração de projeto executivo, instalação e fornecimento de material e equipamentos de um Sistema de Detecção, Alarme Precoce e Combate a Incêndio – SDACI, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 82/2020-TRE/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os serviços que são objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 82/2020-TRE/RN, com as quais a **CONTRATADA** se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2. Os serviços que são objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em ordem de serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo **CONTRATANTE** para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato possui valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

3.2. O(s) pagamento(s) decorrente(s) da execução do objeto deste contrato será(ão) efetuado(s) pelo CONTRATANTE de acordo com os serviços efetivamente prestados e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 82/2020-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

4.1. Considerando o curto período de execução contratual, o valor deste contrato não será repactuado ou reajustado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos prazos de garantia previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2020-TRE/RN.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

6.1. Considerando que o presente contrato possui características de contrato de escopo, cuja extinção somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração Pública, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, caso não seja possível a conclusão do objeto dentro do prazo de vigência inicialmente fixado e desde que haja viabilidade de alocação de recursos orçamentários para atender à contratação no exercício financeiro de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa objeto deste contrato se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.05, 339039.17 e 449052.24) e será atendida pelas Nota de Empenho nºs 2020NE800482, 2020NE800483 e 2020NE800484.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e reajustes;
- f) Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto nº 9.450/2018;
- g) Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto nº 9.450/2018;

h) Demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do **Pregão Eletrônico nº 82/2020-TRE/RN**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços que são objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no edital do **Pregão Eletrônico nº 82/2020-TRE/RN** e em seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência);

b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2020-TRE/RN, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA de acordo com o disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 82/2020-TRE/RN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº 82/2020-TRE/RN;
- b) a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 30 de outubro de 2020.

**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
**Diretor-Geral**

PAULO HENRIQUE MIOTO Assinado de forma digital por PAULO  
PIGARI:28338608890 HENRIQUE MIOTO PIGARI:28338608890  
Dados: 2020.10.30 14:29:19 -03'00'

**CF COMÉRCIO E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**

**CNPJ: 10.724.859/0001-05**

**PAULO HENRIQUE MIOTO PIGARI**

**CPF: 283.386.088-90**